

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Mairiporã

FORO DE MAIRIPORÃ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Doutor José Adriano Marrey Jr., nº 780, ., Centro - CEP 07600-225,

Fone: 4419-4291, Mairiporã-SP - E-mail: mairiporajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL**

DENISE ANASTÁCIO DE GÓIS, Escrivã Judicial II do Cartório da Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Mairiporã, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1003949-68.2023.8.26.0338 - Ordem nº 2023/000924 - Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime - Assunto: Difamação, em que figura como Querelado **MANOEL RICARDO RUIZ**, RG [REDACTED], CPF 28124339813, com endereço à Rua Antonio Moreno, 170, Condomínio Chafic, Barreiro, CEP 07611-165, Mairiporã - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **01/12/2023**

Documento de Origem: **Queixa-Crime 1003949-68.2023.8.26.0338**

Histórico da Parte **Manoel Ricardo Ruiz**

Situação Processual:

Remessa - 25/06/2024 05:46:31 - Relação: 0241/2024

Teor do ato: Ante a concordância da Dra. Promotora de Justiça, defiro, ao querelado, o prazo de dez dias para análise dos autos. Decorrido, certifique-se e abra-se vista ao Ministério Público.

Advogados(s): Edison Pavão Junior (OAB 242307/SP), Eri Nepomuceno (OAB 354033/SP)

Petição - 15/07/2024 14:54:09 - Nº Protocolo: WMAR.24.80023623-1

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 15/07/2024 14:38

"MM. Juiz(a), Ciente do processado. A queixa-crime deve ser rejeitada. Muito embora a queixa-crime contenha todas as formalidades necessárias, verifica-se que o fato narrado não é típico. Com efeito, verifica-se que o querelado, ao realizar o vídeo, exerceu nada além do que seu direito de crítica às instituições, o qual todo cidadão possui. Ressalta-se que o direito de crítica às instituições deve ter o seu alcance ampliado ao máximo possível, uma vez que ele contribuiu para o aprimoramento das referidas instituições. Ante o exposto, manifesto-me pela rejeição da queixa-crime."

Data: 19/08/2024 16:32

Remetidos a conclusão para apreciação do Magistrado.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Mairiporã, 19 de agosto de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Mairiporã

FORO DE MAIRIPORÃ

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

Rua Doutor José Adriano Marrey Jr., nº 780, ., Centro - CEP 07600-225,

Fone: 4419-4291, Mairiporã-SP - E-mail: mairiporajec@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**